



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90009/2024

PAE n. 414/2024

QUESTIONAMENTO 2

Pergunta 1:

a) Referente a taxa de deslocamento, consta em edital que a empresa deverá apresentar planilha de composição de custos com referido item. Já no registro de preço/lance do sistema comprasnet, há campo para registro dos tipos de postos e respectivos pacotes adicionais, não havendo, entretanto, campo para registro da taxa de deslocamento. Assim, questionamos se o item deverá ser apresentado mas não estar contido no preço final ofertado, ou deverá ser apresentado de modo que o somatório dos itens deverá contemplar também o valor final da taxa de deslocamento?

Resposta: Nos termos do subitem 9.2. do Termo de Referência, que trata da "Seleção do Fornecedor", será definida a empresa vencedora a partir dos preços mensais dos serviços dos técnicos e dos pacotes adicionais, por meio de proposta/lances registrados no sistema Compras.gov.br. Assim, a taxa de deslocamento para eventuais viagens a serviço não está incluída na fórmula para seleção do menor preço.

O valor da taxa de deslocamento somente será informada pela empresa, se vencedora, em sua proposta ajustada, enviada após a etapa de lances, nos termos do subitem 7.1.1.1. do Edital, que assim dispõe:

"7.1.1.1 A proposta encaminhada deverá discriminar o valor da taxa de deslocamento, que não poderá exceder àquela estimada para a contratação, conforme ANEXO I, sob pena de desclassificação."

O valor da taxa de deslocamento não poderá ser superior ao estimado pela Administração, qual seja, **R\$ 312,82**, conforme Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação.

Ainda, conforme Termo de Referência, *"a taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRE-SC no interior do Estado, a fim de custear todas as despesas (...)"*.

Pergunta 2:

b) Trata-se de contratação de 2 postos de 6 horas, de segunda a sexta. Considerando 6 horas por 5 semanas, tem-se que a proporcionalização da escala seria de 150 horas, já em edital consta 135 horas. Qual deverá ser a proporcionalização das horas? Entendemos que o correto seria de 150 horas mensais, onde 6 horas/dia x 5 dias da semana em 5 semanas por mês = 150hs/mês, estamos corretos no nosso entendimento?

Resposta: O cálculo de 135 horas foi utilizado pelo setor demandante, no Termo de Referência (subitem 3 - Descrição da Solução), para obter o **número de colaboradores** suficientes para se atingir a produtividade necessária para atendimento da demanda mensal do setor, do qual resultou em **1 (um) profissional**. Assim, trata-se de medida exclusiva de **"produtividade"**.

Já a **"jornada de trabalho"**, na qual o prestador de serviços estará à disposição do TRE-SC, será de **6 (seis) horas diárias** (equivalente a 180 horas mensais). Assim, se a convenção coletiva de trabalho a ser utilizada pela empresa fixar, em exemplo hipotético, R\$ 4.000,00 de salário normativo, para jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o cálculo do salário proporcional do colaborador deverá ser realizado da seguinte forma: $R\$ 4.000,00 / 220 \text{ horas} \times 180 \text{ horas} = R\$ 3.272,72$.

Atenciosamente,

Giovanni Turazzi
Assessoria de Julgamento de Licitações

